



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quarta-feira, 18 de abril de 2018 - Nº 070

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

RADIOPATROLHA PRENDE ACUSADO DE TRÁFICO



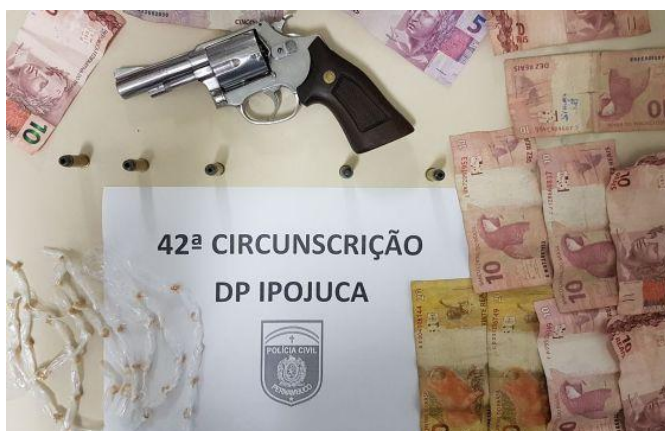
Prisão ocorreu em Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho

Informações de populares levaram a Radiopatrulha a prender um acusado de tráfico no Cabo de Santo Agostinho. Na última sexta-feira (13/04), a equipe da Rocrop Litoral Sul flagrou um homem atuando em ponto de tráfico no bairro de Ponte dos Carvalhos.

As denúncias davam conta de que Everton Silva do Nascimento vendia drogas em sua própria residência. Ao chegar ao local, os policiais militares encontraram o acusado com 14 big bigs de maconha.

Tanto o imputado como o material apreendido foram levados para a Delegacia de Polícia Civil do Cabo de Santo Agostinho, onde houve a autuação por tráfico de entorpecentes.

POLÍCIA CIVIL PRENDE TRAFICANTE EM IPOJUCA



Homem guardava, em casa, uma arma de fogo e 39 pedras de crack

Policiais da 42ª Delegacia de Polícia Civil, em Ipojuca, prenderam em flagrante um homem acusado de tráfico de entorpecentes na cidade. Ele guardava, em casa, um revólver e pedras de crack.

Após investigações, a equipe conseguiu prender Rosivaldo José do Nascimento Júnior, na comunidade conhecida como João de Barros. Na residência dele, os policiais encontraram 39 pedras de crack e um revólver calibre 38.

Depois de ser autuado em flagrante, o imputado foi apresentado à Justiça em audiência de custódia.

POLICIAL DE 104 ANOS É HOMENAGEADO POR SER O MAIS ANTIGO DE PERNAMBUCO



Sargento Andreilino Pereira Filho foi homenageado na cidade de Pesqueira.

Com 104 anos de vida e 30 anos de serviços prestados a Polícia Militar de Pernambuco, o sargento da reserva remunerada Andreilino Pereira Filho, foi homenageado na tarde da sexta-feira (13/04), na cidade de Pesqueira, no Agreste de Pernambuco.

Uma placa alusiva à data natalícia do militar, celebrada no mês passado, e em agradecimento ao trabalho desempenhado durante sua carreira, foi entregue pelo comandante da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar – 8º CIPM, o major PM Lúcio Flávio.

O militar recebeu ainda o título de Cidadão Pesqueirense, reconhecido pela Câmara Municipal da

Cidade, além de duas placas de homenagens concedidas, respectivamente, pelo presidente da Associação dos Militares da Reserva Remunerada (AMERRPE), e o chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Pesqueira, o primeiro sargento Hamilton.

Seu Andreilino nasceu em março de 1914. Ainda jovem, em junho de 1936, ingressou na Corporação. Ele atuou nas cidades de Recife, Gameleira do Moxotó, Águas Belas, Pesqueira, São José do Egito, Serra Talhada e Arcoverde.

O militar participou ainda de operações policiais e chegou a integrar as chamadas “Forças Volantes”, que combatiam o cangaço no interior do Nordeste brasileiro.

Estiveram presentes também na solenidade os familiares do sargento Andreilino.

ACUSADO DE TRÁFICO PRESO EM PORTO DE GALINHAS



Policiais do 18º BPM localizaram homem na comunidade das Salinas

Policiais militares prenderam um homem acusado de tráfico de entorpecentes em Porto de Galinhas. O flagrante aconteceu por volta das 10h do último domingo (15/04), na comunidade das Salinas.

Enquanto faziam rondas na área, policiais do 18º Batalhão da PM visualizaram um suspeito saindo da beira do mangue, próximo à Praça da Televisão. Pedro Luiz de Lima Souza tentou fugir, mas foi alcançado em uma rua próxima.

Na abordagem, o efetivo encontrou apenas dinheiro trocado com o suspeito. No entanto, uma busca minuciosa revelou que ele escondia oito pedras de crack e nove big bigs de

maconha em uma embalagem de margarina, em local próximo.

O imputado e o material apreendido foram apresentados à Delegacia de Polícia Civil de Porto de Galinhas, onde se lavrou o auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 070 DE 18/04/2018

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1426 - Suspender os efeitos do Ato nº 895, de 12 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de março de 2018, e reestabelecer à nomeação, em caráter precário do candidato **THIAGO DE LIMA PESSOA**, para o cargo de Perito Papiloscopista, tendo em vista a homologação do concurso através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 019, de 26 de janeiro de 2018, em observância à decisão judicial proferida nos autos do Processo no. 0038228-41.2017.8.17.8201.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve**:

Nº 2398, DE 16/04/2018 – Remover a Comissária de Polícia **Karina Barbosa Fialho do Nascimento**, matrícula nº 273250-5, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaribe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, para a Diretoria Integrada Metropolitana, da SUBCP/GAB-PCPE, “considerando desenvolver as atividades com maior eficiência nesta Diretoria Integrada Metropolitana, bem como para equalizar o efetivo e para melhor adequação de perfil profissional ao serviço desenvolvido, visando aproveitar a capacidade e a qualidade individual de cada servidor em unidade policial com ampla defasagem de pessoal com fulcro de atender as expectativas do PPV”.

Nº 2399, DE 16/04/2018 – Remover o Agente de Polícia **Abraao Gomes Dos Santos**, matrícula nº 272737-4, da Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição – Itamaracá, da 8ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, “considerando desenvolver as atividades com maior eficiência nesta Diretoria Integrada Metropolitana, bem como para equalizar o efetivo e para melhor adequação de perfil profissional ao serviço desenvolvido, visando aproveitar a capacidade e a qualidade individual de cada servidor em unidade policial com ampla defasagem de pessoal com fulcro de atender as expectativas do PPV”.

Nº 2400, DE 16/04/2018 – Remover o Comissário de Polícia **Idamar Manoel Freire**, matrícula nº 221691-4, da 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Araripina, para Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, “no sentido de implementar maior dinamismo, eficiência, eficácia e efetividade às atividades que lhe são próprias, para cumprimento das metas de CVLI e CVP estabelecidas no Pacto Pela Vida”.

Nº 2401, DE 16/04/2018 – Remover o Agente de Polícia **Silvio Augusto da Silva**, matrícula nº 350836-6, da 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Araripina, para Delegacia de Polícia da 205ª Circunscrição – Trindade, da 24ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, “no sentido de implementar maior dinamismo, eficiência, eficácia e efetividade às atividades que lhe são próprias, para cumprimento das metas de CVLI e CVP estabelecidas no Pacto Pela Vida”.

Nº 2402, DE 16/04/2018 – Permutar a Agente de Polícia **Iane Nayara Dantas Celestino Araújo**, matrícula nº 386820-6, da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição – Ouricuri, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, e desta para aquela, o Comissário Especial de Polícia **Pedro Nolasco Buarque Gusmão**, matrícula nº 161596-3, em razão dos requerimentos protocolados pelos servidores (SIGEPE nº 8833423-4/2018 e 8833419-0/2018); e dos despachos exarados na CI nº 234/2018, de 02.04.2018, (Sigepe nº 8833348-1/2018), da 1ª DP 19ª CIRC. – Prazeres; e CI nº 02, de 03.04.2018, (SIGEPE nº 8834129-8/2018), da DP 201ª CIRC. – Ouricuri.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2403, DE 16/04/2018 – Determinar o exercício do Agente de Polícia **Paulo Gomes de Oliveira**, Mat. nº 273041-3, na Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SDS, no período de 02 a 30 de abril de 2018, conforme teor do Ofício GAB/PCPE nº 788/20178 de 02 de abril de 2018, da Polícia Civil de Pernambuco.

Nº 2404, DE 16/04/2018 – Determinar o exercício do Escrivão de Polícia **Dyego Lapenda Fagundes**, matrícula nº 319893-6, na Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SDS, no período de 02 a 30 de abril de 2018, conforme teor do Ofício GAB/PCPE nº 787/20178 de 02 de abril de 2018, da Polícia Civil de Pernambuco.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, em obediência às disposições contidas no Art. 5º, do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 2405, DE 16/04/2018 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Thiago Henrique da Silva Moraes**, matrícula nº 106253-0, do 1º BPM para a DPJM.

Nº 2406, DE 16/04/2018 – Transferir o Capitão PM **Galindo Calado**, matrícula nº 136-2, da Polícia Militar de Pernambuco para a 2ª EMG/PMPE.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE através do ofício nº 042/18-SCF/DGP/CBMPE, **resolve**:

Nº 2407, DE 16/04/2018 – Designar o Cap QOC BM **Alisson Carneiro Pereira**, matrícula nº 707417-4, para exercer a função de Subcomandante do 4º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o Cap QOC BM **Fabio Severino da Silva**, matrícula nº 798010-8, com efeito retroativo ao dia 01/04/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2408, DE 16/04/2018 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores abaixo relacionados de acordo com a CI nº 102/2018-CIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Costa/PMPE	860-8	03.04.2018
de Azevedo/PMPE	034-9	06.04.2018

Nº 2409, DE 16/04/2018 – Suspender a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, do servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 102/2018-CIIDS/SDS:

NOME	MAT	PERÍODO
da Silva/PMPE	35-4	01.04 a 30.05.2018
dos Santos/PMPE	934-9	01.04 a 30.05.2018
Monteiro/PMPE	361-0	04.04 a 02.06.2018
da Silva/PMPE	071-7	04.04 a 30/09/2018

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2410, DE 16/04/2018 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Quipapá-PE**, o servidor **Alex Leão Marques Correia**, RG 8.774.760/SDS-PE, CPF 095.410.074-30, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 2411, DE 16/04/2018 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Terezinha-PE**, o servidor **Erisvan Silva Araújo**, RG 8.935.509/SDS-PE, CPF 107.159.864-30, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 2412, DE 16/04/2018 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Tupanatinga-PE**, o servidor **José Ivan da Silva**, RG 6.633.183/SDS-PE, CPF 036.176.684-02, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2413, DE 16/04/2018 – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Ozier dos Santos Lima**, matrícula nº 108296-5/PS-15/GP; **II** – Determinar o exercício da função, na Cadeia Pública de Lagoa do Carro - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 2º BPM, e permanecendo no PS – 15/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de maio de 2018; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2414, DE 16/04/2018 – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Francisco Sales Fernandes Filho**, matrícula nº 115062-6/PS-06/GP; **II** – Determinar o exercício da função, na Cadeia Pública de Glória de Goitá - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 21º BPM, e permanecendo no PS – 16/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de maio de 2018; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2415, DE 16/04/2018 – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o Subtenente RRBM **José Carlos Duarte**, matrícula nº 119006-7/PS-03/GP; **II** – Determinar o exercício da função, no Complexo Prisional do Curado, Recife - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e permanecendo no PS – 16/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de maio de 2018; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2416, DE 16/04/2018 – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **José Aparecido Costa**, matrícula nº 111781-5/PS-19/GP; **II** – Determinar o exercício da função, na Colônia Penal Feminina de Buíque - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e permanecendo no PS – 19/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de maio de 2018; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2417, DE 16/04/2018 – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Everaldo Cosme dos Santos**, matrícula nº 114200-3/PS-04/GP; **II** – Determinar o exercício da função, na Penitenciária Agro - industrial São João - PAISJ, Itamaracá - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e permanecendo no PS – 16/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de maio de 2018; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2418, DE 16/04/2018 – I - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto, 2º Tenente RRBM **Paulo Roberto Lopes dos Santos**, matrícula nº 105099-0/PS-07/GP; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 05 de abril de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2419, DE 16/04/2018 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Manoel Severino Vieira Filho**, matrícula nº 102726-3/PS-03/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 10 de abril de 2018.

Nº 2420, DE 16/04/2018 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRPM **Israel Félix Ferreira**, matrícula nº 102465-5/PS-09/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09 de abril de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 2421, DE 16/04/2018 - I – Remanejar do Vitória de Santo Antão - PE para Penitenciária Prof. Barreto Campelo, Itamaracá - PE, o militar estadual inativo 3º Sargento RRPM **Jamerson Gomes de Queiroz**, matrícula nº 116764-2/PS-16/GP; **II** – **Permanecer** sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd e permanecendo no PS – 16; **III** – **Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE; **IV** – **Contar** os efeitos desta portaria a partir de 11 de abril de 2018. **V** – **Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2422, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2014.13.5.000007 – Cor. Ger./SDS (SIGPE nº 7406686-1/2013) IMPUTADO: Agente de Polícia, AUDI FERREIRA ALVES, mat.272.705-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com base nas informações prestadas pela Polícia Civil de Pernambuco, que o Agente de Polícia AUDI FERREIRA ALVES, Mat. 272.705-6, teria faltado aos serviços para o qual teria sido escalado, totalizando 60 (sessenta) dias; **CONSIDERANDO** que o servidor foi submetido a Exame de Saúde Mental; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2014.13.5.000007. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o **Agente de Polícia, AUDI FERREIRA ALVES, mat.272.705-6** tinha reduzida capacidade de discernir o caráter ilícito do fato e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2423, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2015.13.5.000220 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403062-4/2013 e 7403060-2/2013) IMPUTADO: Agente de Polícia, AUDI FERREIRA ALVES, mat.272.705-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com base nas informações provenientes da Polícia Civil de Pernambuco, no ano de 2013, que o Agente de Polícia AUDI FERREIRA ALVES, Mat. 272.705-6, teria ameaçado e caluniado nacionais; **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo causídico, o qual solicitava que o imputado fosse submetido a uma avaliação médica pela Junta Médica Oficial; **CONSIDERANDO** que o fato objeto de análise foi alcançado pelo Instituto da Prescrição; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2015.13.5.000220. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que restou configurado a falta disciplinar prevista no Art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, mas deixa de aplicá-la, em virtude de reconhecer que a pretensão punitiva estatal foi alcançada pelo Instituto da Prescrição, e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2424, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2007.13.5.000002 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404308-8/2017) IMPUTADOS: PERITOS PAPILOSCOPISTAS IARA BEZERRA FRAZÃO, MATRÍCULA Nº 125.860-5, e CARLOS ANTÔNIO CARNEIRO COSTA, MATRÍCULA Nº 086.972-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o indiciamento dos imputados nos autos do Inquérito Policial nº 044/2007, incursos no Art. 171 e Art. 312 do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** a sentença judicial que absolveu IARA BEZERRA FRAZÃO e CARLOS ANTONIO CARNEIRO COSTA das imputações contidas nos autos do Processo Crime nº 0029314-96.2007.8.17.0001, por julgar improcedente a denúncia; **CONSIDERANDO** que durante o apuratório restou comprovada a ausência de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2007.13.5.000002. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializado a conduta delitativa dos PERITOS PAPILOSCOPISTAS: **IARA BEZERRA FRAZÃO, MATRÍCULA Nº 125.860-5, e CARLOS ANTÔNIO CARNEIRO COSTA, MATRÍCULA Nº 086.972-4, e II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2425, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2015.13.5.000212 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403377-4/2015) SINDICADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL IVALDO ANTÔNIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 152.725-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** os fatos descritos chegaram ao conhecimento da Autoridade Instauradora, por meio do Relatório Sintético de Inspeção/GTAC, datado de 25/05/2015, contendo documentações alusivas ao Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado no dia 23/05/2015, na Delegacia de Polícia de Roubo e Furtos de Cargas visando apurar a suposta responsabilidade funcional do **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL IVALDO ANTÔNIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 152.725-8; CONSIDERANDO** o que restou demonstrado em sede de Judicial referente ao Processo nº 0027856-63.2015.8.17.0001, onde não houve provas suficientes para proferir o decreto condenatório, pelo que a absolvição do mesmo é questão que se impõe; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2015.13.5.000212. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não restar comprovado que o imputado cometeu irregularidade administrativa. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2426, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000073 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401244-4/2014) IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA BRUNO MARCIO DE A. MAGALHÃES, MAT. 296.041-9; COMISSARIO DE POLÍCIA ANTONIO FERNANDO NUNES DA SILVA, MAT. 134.815-3; COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSIEL GOMES DA SILVA, MAT. 116.563-1; AGENTE DE POLÍCIA FÁBIO ROGERIO SERAFIM PEREIRA, MAT. 319.640-2; AGENTE DE POLÍCIA EXPEDITO MENDES MOREIRA JUNIOR, MAT.319.739-5; e AGENTE DE POLÍCIA ALBERTO DE AZEVEDO MELO NETO, MAT.319.933-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o Termo de Denúncia nº 230/2014-GTAC, onde constam as declarações da Srª.

Maria Roziane Ramos da Silva, a qual relatou que foi agredida fisicamente pelos Policiais Civis acima citados quando da sua prisão no dia 26/03/2014 pelo crime de desacato; **CONSIDERANDO** que durante o apuratório não restou comprovada a ocorrência de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000073**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializado a conduta delitiva dos imputados: **Bruno Marcio de Amorim Magalhães - mat.296.041-9; Antonio Fernando Nunes da Silva - mat. 134.818-3; Josiel Gomes da Silva - mat.116.563-1; Fabio Rogerio Serafim Pereira - mat. 319.640-2; Expedito Mendes Moreira Junior - mat.319.739-5; Alberto de Azevedo Melo neto - mat. 319.933-9**, e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2427, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/PAD nº 10.107.1020.00043/2014.1.2- Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7403881-4/2013) IMPUTADO: DAVID MEDEIROS DE FARIAS, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT.193.399-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Imputado foi denunciado por não tratar com urbanidade seus subordinados; **CONSIDERANDO** que restou reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.107.1020.00043/2014.1.2**. **RESOLVE: I** – Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em relação a **DAVID MEDEIROS DE FARIAS, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT.193.399-0**, pelos fatos terem sido alcançados pelo instituto da Prescrição. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2428, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2016.12.5.003004(4ª CPDPM/Cor.Ger./SDS) SIGEPE nº 5648194-1/2016 Aconselhados: 2º Sgt PM Mat. 30538-3 HERCULES JOSE DA HORA e 3º Sgt PM Mat. 23680-2 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que os militares não praticaram qualquer irregularidade, comprovando-se que o resultado se deu pela conduta do detento, qualificado nos autos, para a qual não houve contribuição dos aconselhados; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS resolveu homologar o Relatório Complementar do PADM. **RESOLVE: I** – **ARQUIVAR** os autos do presente PADM, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Completar apresentado pela triáde, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2429, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001578 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE Nº 7407898-7/2015. SINDICADOS: Cb PM Mat. 31.288-6 ADELMO JOSÉ DA SILVA Cb PM Mat. 31.290-8 CARLOS XAVIER DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos sob os princípios da ampla defesa e do contraditório, verificou-se que os militares não cometeram transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I** – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2430, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001908 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7405736-5/2016) SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ÍCARO BARROS SCHNEIDER, MAT. 272471-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o Sr. Pablo denunciou que teria recebido 18 (dezoito) multas por infrações de trânsito cometidas com veículo que teria sido apreendido pelo DENARC; **CONSIDERANDO** que a utilização do veículo estava devidamente autorizada pelo Poder judiciário, bem como todas as infrações atuadas pelo DETRAN-PE foram canceladas; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001908**. **I** – **RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o Delegado de Polícia Civil, ÍCARO BARROS SCHNEIDER, mat. 272471-5, não cometeu transgressão disciplinar. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2431, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001736 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE Nº 4014036-0/2015 SINDICADO: Cb PM Mat. 950.356-0 Francisco Ferreira da Silva Sobrinho. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, foi possível verificar a negativa de autoria de que o sindicato tenha praticado as condutas que ensejaram a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar, parcialmente, o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – **ARQUIVAR**, por negativa de autoria, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2432, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.2.5.001255 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8847241-7/2016) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, JOSÉ DE ASSIS SILVA, MAT. 320.337-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato, **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, JOSÉ DE ASSIS SILVA, MAT. 320.337-9**, visto que supostamente teria recebido ofício do Poder Judiciário para que fosse realizado laudo pericial em uma possível substância entorpecente; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.2.5.001255. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não restar comprovado que o Sindicato cometeu irregularidade administrativa. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2433, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001600 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7407701-8/2015Sindicados: 2º SGT PM 106665-0 EDUARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE e SD PM MAT. 113550-3 JONAS GLAUBER OLIVEIRA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que os sindicatos foram acusados de, no dia 30/10/2015, ter ameaçado e constrangido a denunciante qualificada nos autos, após o atendimento da ocorrência policial narrada nos autos; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, o oficial sindicante concluiu que a SAD deve ser arquivada, porquanto, entendeu que não há provas de que os militares tenham praticado as condutas narradas na denúncia; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – Arquivar, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2434, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.7.001730 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE Nº 7403792-5/2016 SINDICADOS: 2º Sgt PM Mat. 105650-6 / Marcos Vinicius Pereira Sd PM Mat. 115177-0 / Thomas Edson Cordeiro de Lima. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militares tenham praticado a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2435, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000248 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 7400015-8/2013 Sindicado : 2º Sgt PM MAT. 31528-1 ALMIR BORBA BARBOSA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militar tenha praticado a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2436, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO CD Nº 2016.12.5.000632 (7ª CPDPM) - SIGEPE Nº 7403423-5/2015
Aconselhados: CB PM MAT. 950093-6 DENILDO ALVES DA SILVA e SD PM 107468-7 ANGELO DE SANTANA AZEVEDO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, no dia 04 de março de 2015, por volta das 20h30, quando de serviço na PB 8218-Fosfato, no bairro de Cruz de Rebouças/PE, os militares realizaram acompanhamento policial a um elemento armado que acabara de subtrair um ciclomotor; **CONSIDERANDO** que durante a referida ocorrência policial o **CB PM MAT. 950093-6 DENILDO ALVES DA SILVA** estava com a mão direita para fora da viatura e empunhando a arma de fogo com o dedo no gatilho, tendo efetuado 01 (um) disparo de arma de fogo, de forma acidental, após uma brusca frenagem realizada pelo **SD PM 107468-7 ANGELO DE SANTANA AZEVEDO**, que era o condutor da viatura, conduta que ocasionou lesão corporal na vítima qualificada nos autos deste processo; **CONSIDERANDO** que os militares realizaram a apreensão do subtrator, um adolescente de 16 (dezesseis) anos, consoante registrado no BO nº 15E118002044; **CONSIDERANDO** que após a apreensão material do menor infrator, os militares buscaram prestar o socorro devido ao nacional que fora atingido pelo disparo acidental, porém, a remoção até a UPA já estava sendo realizada por um terceiro identificado nos autos e que, nesse contexto, a própria vítima recusou ser socorrida pelos militares na viatura na PMPE; **CONSIDERANDO** que a vítima, conforme atestado do IML, recuperou-se plenamente da lesão inicial; **CONSIDERANDO** que o **CB PM MAT. 950093-6 DENILDO ALVES DA SILVA** negligenciou normas técnicas ao manter o dedo no gatilho no momento da perseguição policial, contrariando o disposto no POP nº 08 que regula os procedimentos de abordagem a pessoas suspeitas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho, no qual decidiu acolher em parte o teor do Relatório da autoridade processante. **RESOLVE: I – punir o CB PM MAT. 950093-6 DENILDO ALVES DA SILVA** com 25 (vinte e cinco) dias de detenção, sem prejuízo do serviço e da instrução, por transgressão ao Art. 139, c/c Art. 7º, incisos XXXIV e XXXV, Art. 11 e 12 do Dec. 22.114, de 13 de março de 2000, Art. 27, incisos III e IV da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, tendo em vista o teor do POP (Procedimento Operacional Padrão) nº 08, incidindo as agravantes dos incisos II, IV, VI e VIII do Art. 25 e as atenuantes dos incisos I, II e IV do Art. 24, todos da Lei 11.817/00; **II – Arquivar os autos em relação ao SD PM 107468-7 ANGELO DE SANTANA AZEVEDO** por entender que a conduta transgressiva referida nos atos conclusivos do PADM se deu sob causa de justificção capitulada no Art. 23, incisos I e II da Lei 11.817/00; **III – Delegar ao Comandante da OME na qual o CB PM MAT. 950093-6 DENILDO ALVES DA SILVA** se encontra lotado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V, da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, deverá realizar os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhar a Corregedoria Geral da SDS cópia da transcrição da ficha de justiça e disciplina referentes à presente deliberação, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição disciplinar, bem como, a informação do local específico onde foi cumprida; **IV – Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 16ABR2018. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2437, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001270 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7401302-8/2014
Sindicado: 1º Sgt BM MAT. 798071-0 CRISTIANO JOSÉ GALVÃO FARIA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos sob os princípios da ampla defesa e do contraditório, verificou-se que o militar não cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **II - Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2438, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.4.5.000520 - Cor.Ger./SDS / SIGEPE nº 7402623-6/2016
Sindicados: CB PM MAT. 30.533-2 ERIVALDO PEREIRA DE MACEDO CB PM MAT. 980.482-0 MÁRCIO ANDRÉ DE LUCENA; SD PM MAT. 117.555-6 JHONATAN THIAGO PEREIRA DE MACEDO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militares tenham praticados a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I – ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II - Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2439, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2014.5.000087 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7401300-6/2014)
IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, VINÍCIUS NOTARI DE MORAES, MAT. 296.077-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que foi realizada denúncia afirmando que o Imputado teria alterado o nome de destinatário de uma mandado com caneta;

CONSIDERANDO que restou constatado que o Processado teria riscado o nome "Edemar Diamante Bettine" na documentação Mandado de Intimação, fazendo constar o nome de Darcet Oliveira Maia Neto, mas que foi produzida por ele, e que tal conduta não configura infração disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2014.5.000087. RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, posto que a conduta não configura infração administrativa. Recife, 16ABRIL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2440, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001576 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 7402473-0/2014 SINDICADOS: Cb PM MAT. 104.595-4 JOÃO ALBINO DE SANTANA JUNIOR; EX - SD PM 920.364-8 AUSTRIGESILLO LINS E SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militares tenham praticados a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2441, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001594 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE Nº 4006152-0/2017 SINDICADOS: 3º Sgt PM Mat. 29389-0/ Rosaldo Alves Brilhante Filho; Sd PM Mat. 108638-3/ Ubiraci Tavares Muniz. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militares tenham praticados a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2442, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001568 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE Nº 7405222-4/2016SINDICADO: Sd PM Mat. 109.303-7/ Adriano Gomes da Silva. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militares tenham praticados a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2443, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000570 - Cor.Ger./SDS / SIGEPE nº 7406294-5/2013Sindicados: 3º SGT PM MAT. 29.632-5 JAIR JOSÉ DO NASCIMENTO; SD PM 108.551-4 EMANOEL RODRIGUES PEREIRA; SD PM 108.664-2 RODRIGO JOSÉ BEZERRA DE ALMEIDA; SD PM 109.725-3 WAGNER MANOEL TAVARES BRANDÃO; SD PM 111.079-9 JOSÉ SILVO DE SIQUEIRA GALINDO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, foi possível verificar a ausência de indícios de crime ou transgressão disciplinar por parte dos militares, e que suas condutas referentes aos fatos que ensejaram a presente apuração, foram pautadas dentro dos limites legais; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar, parcialmente, o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR**, por ausência de materialidade, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2444, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD nº 10.108.1013.00283/2014.2.3 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 7406015-5/2014 Sindicado: SD PM Mat. 105.379-5 ELWES JANDSON LIMA DA COSTA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre suposta conduta irregular por parte do sindicato que, no dia 29 de novembro de 2014,

por volta das 00h30, na condução de veículo, se envolveu num acidente de trânsito, na ocasião em que se encontrava com sinais de embriaguez alcoólica; **CONSIDERANDO** que durante a instrução do processo, foi constatado que o fato em lide já tinha sido apurado e solucionado pela 8ª CIPM, o qual deliberou pela aplicação de punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, em desfavor do sindicado, com base no art. 113 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, em virtude dos fatos já terem sido apurados, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, através da sindicância de Portaria nº 001/15 – Sec./ 8º CIPM, datada de 21JAN2015, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2445, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7407125-8/2013 SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000543 – Cor. Ger./SDS SINDICADO: Sgt PM Mat. 25105-4 – AMARO WANDERLEY DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos sob os princípios da ampla defesa e do contraditório, verificou-se que o Policial Militar não cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório do Encarregado, com base nos apontamentos vertidos no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Punir o sindicado com 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por transgressão ao Art. 113 da Lei 11.817/00; **II** – Determinar ao respectivo Comandante do militar sindicado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III** - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação; **IV** - Publique-se; **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2446, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO 1ª CPDPM – SIGPAD nº 2017.12.5.000508 SIGEPE nº 7401319-7/2013 Aconselhados: CB PM 31.839-6 CLÉCIO DE ARRUDA MARQUES; CB PM 104.174-6 MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA; SD PM 110.113-7 FRANCISCO SIDNEY DO NASCIMENTO; SD PM 110.287-7 GENEBALDO MENDES DE ALMEIDA JÚNIO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00, bem; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que os militares tenham praticados as condutas que ensejaram a presente apuração; **CONSIDERANDO** que, atinente ao caso em lide, os aconselhados já foram responsabilizados disciplinarmente, na seara administrativa, por infração ao artigo 139 da Lei 11.817/00, conforme solução de sindicância nº 001/2013-Sec., do Comandante do 5º BPM, publicada no Boletim Interno nº 041, de 02 de março de 2017, do 5º BPM; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, com as ressalvas referenciadas no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria, arremada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Arquivar, por insuficiência de provas, e em respeito ao princípio *non bis in idem*, os autos do presente Conselho de Justificação; a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2447, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000221 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 8817160-4/2016 Sindicado: Cb Ref. PM MAT. 28953-1 HEMILTON DA SILVA PESSOA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos sob os princípios da ampla defesa e do contraditório, verificou-se que o militar não cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2448, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000567 – Cor.Ger./SDS SIGEPE: 7412885-8/2012 Sindicado: Cb PM Mat. 910518-2 – ROSTAND CAVALCANTI BELÉM. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que o militar tenha praticado a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. RESOLVE: I – **ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e

Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2449, 16/04/2018 - DELIBERAÇÃO 1ª CPDPM/CJ - SIGPAD nº 2017.11.5.000536SIGEPE nº 7405174-1/2016

Justificante: CAP PM 910585-9 JINKINS TEOTÔNIO SILVA SANTOS.O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00, bem como, no inciso I, do Art. 13 da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/1972, aplicável aos Oficiais das corporações militares estaduais por força da Lei Estadual nº 6.957, de 03/11/1975; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que o militar tenha praticado a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Arquivar, por insuficiência de provas, os autos do presente Conselho de Justificação; a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 16ABR2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, em exercício e no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 2450, DE 16/04/2018 – Substituir o Servidor **EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**, por solicitação do Gerente do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, pelo Servidor abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, durante o Exercício de 2018, publicado no **BGDS nº 023**, de 03/02/2015, pela **Portaria nº 604**, de 02/02/2015, conforme segue:

DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
15	032.482.364-09	ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO	IITB	Individual

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar as Portarias nºs 2008 e 2009 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar as portarias de nº 2010 a 2018 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

O Diretor-Presidente em exercício resolve publicar a Portaria nº 2019 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar a portaria de nº 2020 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, de ABRIL de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

FÁBIO EDUARDO TAVARES SOBRAL
Diretor-Presidente em exercício (F)

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO. Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PRAÇAS, referente ao Processo Licitatório nº 0001/18-CPL II, PE Nº 0001/18-CPL II, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, LOTE, VALOR TOTAL)**, HELDE EWERTON ALMEIDA DE AZEVEDO, 23.643.905/0001-85, **LOTE 3(CAMISETA)**, R\$ 10.794,00; SOLA NATIVA, 12.410.487/0001-60, **LOTE 4(COTURNO)**, R\$ 21.849,00; EVALDO RUI DUQUE VILAR, 41.073.677/0001-37, **LOTE 7(CINTO GINÁSTICO)**, R\$ 35.994,00. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE AVISOS DE LICITAÇÕES

Processo 0040.2018.CPL I.PE.0003.DASIS – Objeto: Registro de preço por um período de 12 (doze) meses para prestação de serviço contínuo de remoção de material de resíduo sólido comum do Centro Hospitalar da PMPE/CBMPE, com coleta, tratamento e destino final de resíduos. **Valor Estimado R\$ R\$ 106.020,00. Recebimento das Propostas:** até 02/MAI/2018 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 02/MAI/2018 às 09:00h (**horário de Brasília**). **Processo 0050.2018.CPL I.PE.0004.DASIS – Objeto:** Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de material de cirurgia geral (grampeadores e carga) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 516.651,40. Recebimento das Propostas:** até 02/MAI/2018 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 02/MAI/2018 às 10:00h (**horário de Brasília**).

Os Editais encontra-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

A Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE (DASIS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.339.827/0001- 40, situado na Rua Betânia s/n, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-170, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando uma pesquisa de preços conforme o Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria de contas médicas e serviço operacional de central de regulação médica assistencial para o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco. **Os orçamentos deverão ser apresentados até o dia 30/04/2018, às 13h, no seguinte endereço:** DASIS, CPL SISMEPE I, na Rua Betânia s/n, 3º Andar, Derby, Recife/PE. O Termo de Referência está disponível na página eletrônica http://www.sismepe.pe.gov.br/Visao/licitacao/REGULACAO_E_AUDITORIA.pdf. Recife-PE, 17 ABR 2018. Sérgio José Nogueira de Oliveira. Presidente/Pregoeiro CPL SISMEPE I. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
RESULTADO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 001.2018.CPL.PP.001.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da necessidade do CREED/PMPE, pelo período de 04 (quatro) meses. **Empresas Vencedoras:** Diferencial Comércio Atacadista Eireli-EPP, CNPJ 09.617.964/0001/58, **Adjudicado** os **Lotes 03, 04 e 07** no **Valor de R\$ 64.496,28**, Empresa J.A. Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ Nº 10.865.935/0001-94, **Adjudicado** os **Lotes 01,02,05,06,08 e 09** no **Valor de R\$ 204.449,18-OBS:** Informações complementares disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 17/04/2018 – André Felipe **Araújo** Pereira do Nascimento – Maj PM – Pregoeiro. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação, Processo nº 0013.2018.CPL.DL.0007.PMPE-CPL/Interior, com Fulcro no Art 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de ração eqüina, concentrada para os semoventes da PMPE. **Contratada:** Nutrane Nutrição Animal Ltda CNPJ nº 04.591.114/0001-04, **Valor Total:** R\$ 59.713,50 (cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos). Recife/PE, em 17/ABR/2017. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM - Comandante Geral (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração